EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 147897.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Após análise das razões apresentadas pelo(a) candidato(a), verifica-se que não há elementos que justifiquem a alteração da pontuação atribuída na prova prática.
Conforme relatado no próprio recurso, o(a) candidato(a) reconhece a ocorrência de situações que resultaram no descumprimento de procedimentos avaliados durante a execução da prova, especialmente quanto aos procedimentos relacionados ao freio estacionário, à utilização do acelerador auxiliar e ao acionamento do equipamento.
Ressalta-se que a prova prática tem por finalidade avaliar, de forma objetiva, a capacidade do candidato de executar as atividades e os procedimentos exigidos para o cargo, observando-se os critérios previamente estabelecidos no edital. Eventuais dificuldades decorrentes da familiaridade do candidato com determinado modelo ou configuração do equipamento não afastam a necessidade de cumprimento dos procedimentos exigidos durante a avaliação.
Da mesma forma, a experiência profissional anteriormente adquirida pelo candidato não implica dispensa do atendimento aos critérios estabelecidos para a prova prática, uma vez que todos os candidatos devem ser avaliados conforme as regras e critérios previstos no edital.
Quanto à alegação de que outros candidatos possuem familiaridade com o equipamento utilizado, tal circunstância, por si só, não caracteriza irregularidade na aplicação da prova, desde que o equipamento tenha sido disponibilizado nas condições previstas para a realização da etapa e os candidatos tenham sido submetidos aos mesmos critérios de avaliação.
Por fim, não há previsão editalícia que permita a reaplicação da prova prática em razão de insatisfação do candidato com o desempenho obtido ou da ocorrência de falhas durante sua execução. A reaplicação somente seria cabível nas hipóteses expressamente previstas no edital ou diante da comprovação de irregularidade na aplicação da prova, o que não se verifica no presente caso.
Dessa forma, considerando que as ocorrências apontadas decorreram da própria execução da prova pelo(a) candidato(a) e não foi constatada qualquer irregularidade na aplicação ou na avaliação da etapa, **INDEFERE-SE o recurso**, mantendo-se **integralmente a pontuação atribuída na prova prática e os demais efeitos dela decorrentes**.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 148018.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) requer reavaliação do cartão resposta da candidata de inscrição 147613.
Após nova conferência, verifica-se que a nota atribuída à candidata de inscrição nº 147613 está em conformidade com as marcações constantes em seu cartão-resposta e com os critérios de correção estabelecidos para a prova. Registra-se, ainda, que a situação já foi objeto de revisão pela banca, tendo o respectivo julgamento sido publicado em **08/09/2026**.
Dessa forma, não sendo constatada qualquer inconsistência na correção ou no lançamento da nota, **INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se a nota anteriormente publicada.**

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 147976.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) requer novamente a reavaliação do cartão resposta da candidata de inscrição 147613.
Após nova conferência, a banca examinadora ratifica que a nota atribuída à candidata de inscrição nº 147613, está de acordo com as marcações constantes em seu cartão-resposta e com os critérios de correção aplicáveis. Registra-se que a prova já foi devidamente revisada pela banca, não tendo sido identificada qualquer inconsistência na correção ou no lançamento da nota, sendo o respectivo julgamento publicado em **08/09/2026**.
Diante da inexistência de erro material ou irregularidade na correção, **INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se integralmente a nota anteriormente publicada**.

São Cristóvão do Sul (SC), 21 de setembro de 2026.

JAIME CESCA
Prefeito Municipal